



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 4.923/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, dia 09 de abril (quinta-feira), em razão do feriado religioso da Semana Santa, **exceto** na Unidade Mista de Saúde, Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, Centro de Saúde João Paulo II, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Membros da Fiscalização contra o combate da Pandemia – COVID – 19, que ficarão sobre aviso, caso necessite serão convocados.

**Parágrafo Único:** Considerando o Decreto nº. 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde e suas alterações, faz se necessário que as **Unidades Básica de Saúde - Elói de Lima Machado, Centro de Saúde João Paulo II, Unidade Mista de Saúde, equipes de Fiscalização e Secretarias** cujos serviços são imprescindíveis deverão manter suas atividades sem sofrer interrupção.

**Art. 2º.** Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de abril de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003**